



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEXTO TERMO ADITIVO – PE 3904/2024

Sexto termo aditivo ao contrato de reforma parcial do prédio Anexo I da sede do TRT12, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Litoral Engenharia e Construções Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Carlos Eduardo Tiusso**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **Litoral Engenharia e Construções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.051.611/0001-52, estabelecida na rua Patrício Farias 101, sala 611, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88034-132, telefones (48) 3733-5299 / (48) 99117 1070, e-mail engenharia@litoralengenharia.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Junior Eloi Jose Eckstein**, portador da carteira de identidade nº 7.122.729-4, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.735.759-37, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado 8-10-2024, com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, acrescentando, para tanto, à cláusula dez a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

Será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro, para atender decisão liminar proferida em sede de Mandado de Segurança pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis. A decisão indica que o Fisco Municipal (Florianópolis) deve se abster de “novos lançamentos incluindo na base de cálculo do ISS o valor correspondente aos materiais empregados pela parte impetrante na prestação dos serviços discriminados nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa da LC nº 115/2003...”.

O valor global do contrato será suprimido em **R\$ 31.417,66** (trinta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

TERMO	VALOR DA SUPRESSÃO
Contrato	R\$ 21.462,60
1º Termo Aditivo	R\$ 908,80
2º Termo Aditivo	R\$ 7.963,23
5º Termo Aditivo	R\$ 1.083,03





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Carlos Eduardo Tiusso
Diretor-Geral
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Junior Eloi Jose Eckstein
Sócio-Administrador
Litoral Engenharia e Construções Ltda.

Contrato aditivo/24PE3904f_supressão_Litoral Eng_SB

